

Registrado às Fls. 50 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 26 / 07 / 18
W



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Atos desta Prefeitura.
Secretaria: 26 / 07 / 18
W

LEI Nº 2.241, DE 26 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade Concorrência, por preço não inferior ao da respectiva avaliação do imóvel com área de 680,00 m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município de Guaraniésia, matriculado sob o nº 12.105, no Livro Nº 2BR, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniésia com a seguinte descrição:

- “UM LOTE DE TERRENO, compreendido pelo lote unificado, da quadra C, do bairro denominado “Jardim Renovação II”, situado neste Município, à Rua José Benedito Vilas Boas, com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a citada Rua José Benedito Vilas Boas, numa extensão de 34,00m; do lado direito, a partir da via pública, confronta com o lote 06, numa extensão de 20,00m; do lado esquerdo, confronta com o lote 01, numa extensão de 20,00m; e aos fundos, confronta com os lotes 26, 27, 28, 29, numa extensão de 34,00m, perfazendo a área total de 680,00m².”, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelas Portarias Nº 138, de 27 de março de 2017 e Nº 303, de 10 de julho de 2018.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei ocorrerá por meio de Concorrência, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Guaraniésia, cujo valor deverá compor o Edital.

Art.2º O encargo da regularização cartorária deverá ser atribuído ao adquirente do imóvel.

Art. 3º Os recursos oriundos da alienação serão destinados para desapropriação de imóveis localizados a Rua Manoel Lopes, 176 e 184, Vila Cruzeiro, tendo como finalidade a ampliação do Cemitério Municipal.

§ 1º O imóvel descrito neste artigo foi avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

§ 2º A consolidação de pagamento será mediante depósito judicial nos Autos de Inventário a ser ajuizado, após a expedição do competente Formal de Partilha, necessário à formalização legal de propriedade do imóvel.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 26 de julho de 2018


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia